

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.730, DE 2008

Altera a Lei nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal

Autor: Deputado SILVINHO PECCIOLI

Relator: Deputado HUGO LEAL

I – RELATÓRIO

Com o PL 3.730, de 2008, propõe-se alterar a Lei 7.210, de 1984, tipificando crime da autoridade policial ou carcerária que mantiver presos em condições desumanas e alterando a área das celas individuais.

Trata-se de proposição sujeita à deliberação do Plenário, distribuída para análises prévias desta Comissão e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

O tipo penal proposto tem, no momento, duas descrições: no art. 1º, manter preso em condições desumanas; no artigo seguinte, submeter preso sob sua autoridade a tratamento cruel, desumano ou degradante. Portanto, as duas descrições são contraditórias. Uma associada a uma ação, que pode ser instantânea, a outra, a uma situação duradoura.

A ação de submeter preso sob sua autoridade a tratamento cruel, desumano ou degradante caracteriza o crime de abuso de autoridade. De fato, trata-se de conduta que pode ser atribuída a agente carcerário ou policial.

Porém, a ação de manter preso em condições desumanas, pode ser atribuída ao secretário de Estado, ao juiz e ao tribunal. Recentemente um Juiz foi alvo de críticas por determinar a soltura de presos por falta de vagas na prisão. O Poder Judiciário reconhece essa deficiência e procura uma solução para o caso. Poderia o secretário de Estado, ou diretor da casa de detenção ou penitenciária se negar a receber preso por falta de vaga? Que deve fazer a autoridade administrativa nesse caso?

Quanto ao espaço mínimo, ainda não se implantou sequer a cela individual, quanto mais celas com tais medidas.

Portanto, a ambas as propostas pode se atribuir a qualificação de inoportunas, razão pela qual voto, no mérito, pela rejeição do PL 3.730, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado HUGO LEAL
Relator